



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 0198/2000 de 19 de abril de 2000

Dispõe sobre regularização de terrenos com área acima de 125 m² até 200 m² e com testada mínima de 05 metros e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e amparado no Artigo 4º. da Lei Federal nº. 6.766/79.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º. Os terrenos localizados na zona urbana desta cidade de Nova Andradina, deverão ter uma testada mínima de 10 (dez) metros, e uma área quadrada de no mínimo 200 (duzentos) metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que devidamente provado, a liberar as aquisições transacionadas, antes da aprovação desta Lei, com área de 125 m² até 200 m² e com testada mínima de 5 metros, para regularizarem seus respectivos registros junto ao Cartório Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel nestas condições, deverá apresentar um projeto com memorial descritivo, para aprovação do órgão competente desta Municipalidade.

Art. 3º. O prazo para regularização dos imóveis previstos nesta lei, é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Art. 4º. Em hipótese alguma, deverá ser autorizada a regularização de terrenos que não possuam testadas mínimas de 05 (cinco) metros e área quadrada de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros conforme dispõe o Inciso II, do Art. 4º, da Lei 6.766/79, exceção feita à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelo órgão público competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - Áreas e metragens inferiores as constantes deste artigo, só poderão ser autorizadas desde que sejam para remembramento e desde que a remanescente não fira o Artigo 1º da presente lei.

Art. 5º. Os interessados na regularização de seus terrenos, deverão, no prazo estipulado no Artigo 3º desta Lei, juntar provas e requerer, por escrito, ao Poder Executivo, a autorização para a lavratura e registro da escritura.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 146/99.

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Diário Oficial	1730
Edição	25/04/00
Data	